

com remunerações de horas extraordinárias de regência de turmas, resultante da execução do decreto n.º 21:678, de 31 de Agosto de 1932, devendo a mesma importância reforçar a dotação consignada a «Remunerações de horas extraordinárias de regências de turmas» no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios e respeitante ao ano económico de 1932-1933, onde constitue o n.º 1) do artigo 605.º do capítulo 4.º

Art. 2.º É adicionada a importância de 700.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços—Serviços de instrução», artigo 100.º «Receitas dos estabelecimentos de ensino», no Orçamento Geral das Receitas do Estado para o ano económico de 1932-1933.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o preceituado no § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

#### Decreto n.º 22:590

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Instrução Pública um crédito especial da importância de 5.768\$ para pagamento no ano económico de 1932-1933 das despesas com os exames de admissão ao Instituto Industrial e Comercial do Porto, a que se refere o decreto n.º 21:750, de 18 de Outubro de 1932, inscrevendo-se a mesma importância no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios e respeitante ao citado ano económico, onde constituirá o n.º 4) do artigo 679.º do capítulo 5.º, sob a seguinte rubrica:

Gratificações pelos exames de admissão (artigo 5.º do decreto n.º 21:750, de 18 de Outubro de 1932) . . . . .	5.768\$00
---	-----------

Art. 2.º É anulada a importância de 5.768\$ no n.º 1) do artigo 678.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

### Decreto-lei n.º 22:591

A Inspeção de Águas da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, pela aposentação do respectivo médico adjunto, ficou privada de um funcionário especializado, cuja vaga, por ser o único em exercício no quadro, não pode deixar de ser provida com urgência.

Considerando também a conveniência de a êsse cargo ser aplicada a doutrina já estabelecida pelo decreto n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928, para o provimento do lugar de médico-hidrologista substituto, ainda não provido;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado, mediante prévio concurso documental, o preenchimento do lugar de médico adjunto da Inspeção de Águas, que tem a sua sede em Lisboa, junto da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

Art. 2.º A êste concurso serão apenas admitidos médicos hidrologistas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º A classificação dos concorrentes incumbirá à Secção de Pessoal do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.